



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 18/11/2020

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N. 72, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Retomada gradual dos trabalhos junto às Subseções da OAB/DF

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso VII do Regimento Interno da entidade, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Em continuidade à retomada gradual dos trabalhos presenciais junto às Subseções da OAB/DF, que possuem sede própria, o horário de atendimento ao público nas unidades passarão a seguir nos seguintes termos:

- a) Subseção de Ceilândia, das 9h às 18h;
- b) Subseção de Taguatinga, das 9h às 18h;
- c) Subseção de Samambaia, das 9h às 18h;
- d) Subseção de Núcleo Bandeirante, das 9h às 18h;
- e) Subseção do Gama, das 9h às 18h;

f) Subseção de Sobradinho, das 9h às 18h;

g) Subseção de Planaltina, das 9h às 18h;

h) Subseção de Paranoá, das 9h às 18h.

i) Subseção de Águas Claras, das 9h às 18h, a partir de sua inauguração.

Art. 2º – Os casos omissos e de urgência serão analisados pela Diretoria da OAB/DF.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

**DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**

Presidente da OAB/DF

---

Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil